



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 16/07/2019.   
Secretário.

Altera o § 1º do art. 31 e inclui al. *d* no inc. III do *caput* do art. 37 na Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, alterando o rol de estabelecimentos incluídos na categoria de consumo residencial de água e incluindo associações recreativas, escolas de samba e entidades carnavalescas no rol das instituições beneficiárias da tarifa social do consumo de água.

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 31. ....

§ 1º Ficam incluídos na categoria de consumo residencial os imóveis ocupados exclusivamente por estabelecimentos públicos hospitalares e de ensino, templos e prédios ocupados por associações desportivas ou sociais, sem fins lucrativos.

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica incluída al. *d* no inc. III do *caput* do art. 37 da Lei Complementar nº 170, de 1987, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 37. ....

III – .....

d) prédios ocupados exclusivamente por associações recreativas, escolas de samba e entidades carnavalescas, que não tenham fins lucrativos e que não façam jus a outro benefício tarifário, para a realização de suas atividades.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

